



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23 JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre criação de função gratificada, alterando dispositivos da *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de “**Coordenador de Saúde do Trabalhador**”, no quadro de funções gratificadas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

Parágrafo único. Em virtude da criação da função gratificada previsto no *caput*, as *Tabelas I e II, do Anexo III, da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passa a vigorar com as seguintes alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO III

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

TABELA I – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (descrição e remuneração)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Saúde do Trabalhador	R\$ 600,00

TABELA II – ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Título da Função: Coordenador de Saúde do Trabalhador
Descrição Sumária das Atribuições e Funções
Executa atividades relacionadas a Saúde do Trabalhador, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Ramalho, a fim de realizar a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho, assim como a assistência relacionada a recuperação e reabilitação da saúde dos servidores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Devendo agir em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, com profissional técnico em segurança do trabalho do município ou por este contratado, e/ou com outros profissionais que se fizerem necessário, assim como com o Departamento de Recursos Humanos.
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções
Compete exercer atividades de gestão e outras atividades relacionadas a Saúde do Trabalhador, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Ramalho, agindo em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, com profissional técnico em segurança do trabalho do município ou por este contratado, e/ou com outros profissionais que se fizerem necessário, a fim de realizar a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como a assistência relacionada a recuperação e reabilitação da saúde dos servidores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Realizar os trabalhos em conjunto com o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, sempre que se fizer necessário a participação deste. Participar de reuniões que envolvam a saúde do trabalhador no âmbito da administração pública. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Técnico ou Engenheiro do trabalho contratado pela Prefeitura Municipal, auxiliando nas atividades de avaliação dos riscos locais de trabalho, de cargos, funções, entre outras atividades necessárias desenvolvidas por este profissional. Permitir e executar informação e intervenção, através de ações programadas, na perspectiva da proteção e promoção da saúde dos trabalhadores. Fazer cumprir as leis e regulamentos referentes à prevenção e controle dos fatores que possam comprometer a saúde no processo de trabalho, respaldado por instrumentos próprios da saúde e, em outras normas técnicas, como o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT desenvolvido por profissional técnico competente. Deve intervir nos fatores que podem ser agravos a saúde dos trabalhadores gerados pelo ambiente de trabalho, condições de trabalho, ou pela organização do trabalho (planejamento, estrutura e execução), de forma a elimina-los ou controla-los, tendo em vista que o resultado da exposição a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

estes fatores podem levar os trabalhadores à acidentes de trabalho ou adoecimento. Solicitar ao setor competente a aquisição de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), com antecedência necessária a fim de que não haja falta. Realizar a entrega do (s) EPI (s) (Equipamentos de Proteção Individual) adequado a cada servidor, em conformidade com a LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) de cada cargo do quadro de pessoal da Prefeitura. Garantir que o servidor saiba fazer o uso adequado de cada EPI (Equipamentos de Proteção Individual), fornecendo orientações detalhadas, cursos, palestra com profissional técnico, podendo elaborar material educativo como cartilhas/ cartazes. Manter registro atualizado e organizado das notificações de entregas de EPIs e das orientações fornecidas para o uso correto, bem como alimentar sistema informatizado. Agendar e encaminhar os candidatos convocados em caráter efetivo, temporário e comissionados, para realização de exames médico admissional e demissional, bem como para a análise psicológica, além de outros exames específicos que o profissional entender necessário, de acordo com cada cargo a ser preenchido, comunicar ao Departamento de Pessoal sobre a aptidão ou não do candidato para o cargo. Encaminhar os servidores afastados por licenças, para realizar exames médicos antes do retorno ao trabalho. Manter cronograma de exames periódicos de saúde, médicos e psicológicos, inclusive os exames de retorno ao trabalho, que devem ser realizados por cada servidor, conforme LTCAT de cada cargo do quadro de pessoal ou local de trabalho da prefeitura municipal, convocar e encaminhar, no período adequado, os servidores para a realização dos referidos exames, em conjunto com o Secretário Municipal responsável pela pasta do servidor. Manter arquivo com todos os exames realizados, assim como todos os atos de atribuição, encaminhar conclusão dos exames ao RH, para arquivo na pasta do servidor e outras providências necessárias. Realizar investigação de acidente de trabalho e abrir comunicação de acidente de trabalho, juntamente com o técnico de segurança do trabalho. Executar atividades relacionadas a medicina do trabalho, nos procedimentos de reabilitação/readaptação funcional do servidor, juntamente com o médico do trabalho responsável pela análise do processo. Garantir a reavaliação temporária dos processos de reabilitação funcional, conforme decisão do médico do trabalho. Auxiliar, em sua área de atuação, o Departamento Jurídico quanto as questões pertinentes a processos judiciais e administrativos. Realizar outras atividades correlatas necessárias.

Requisitos de Provimento

Servidor público efetivo, que exerça cargo compatível com a área da função, sendo ocupante do cargo de Enfermeiro, Médico ou Técnico de Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o *inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 23 de junho de 2022.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal